

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 773 , DE 2007**

Institui o Dia Nacional do Despachante Documentalista

**Autor:** Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

**Relator:** Deputado WALDIR MARANHÃO

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá , visa instituir o Dia Nacional do Despachante Documentalista .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A sociedade moderna impõe às pessoas um ritmo de vida frenético em que freqüentemente falta tempo para a dedicação às coisas realmente importantes – o tempo com a família, a fruição dos momentos de lazer. Os compromissos se avolumam, o tráfego das grandes cidades consome parte do dia ,as obrigações burocráticas tomam tempo precioso. É neste contexto, que o despachante contribui para minimizar as conseqüências negativas do estilo de vida vigente no século XXI .

O trabalho do despachante documentalista reverte-se em mais tempo para o cidadão que recorre a seus serviços.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à **aprovação** do PL nº 773,de 2007

Sala da Comissão, em de julho de 2007.

Deputado WALDIR MARANHÃO  
Relator

## II - VOTO DO RELATOR

Embora seja louvável a iniciativa de homenagear os despachantes documentalistas, acreditamos que a maneira proposta não constitua a mais adequada para fazê-lo.

Tem sido recorrente a solicitação de elaboração de parecer favorável a proposições como a ora em exame. Desta forma, a agenda das políticas públicas perde o foco em temas prioritários como o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação-PNE, a reforma universitária, o aperfeiçoamento das medidas do chamado PDE e sua articulação com o PNE, e assim por diante.

Cabe destacar que a criação de datas referentes a categorias profissionais ou grupos sociais, não é recomendada pela Súmula nº01/07 desta Comissão de Educação e Cultura-CEC, uma vez que face à amplitude do território brasileiro e diversidade dos estados e municípios, os costumes e as datas tradicionais podem diferir. Ao mesmo tempo, da aprovação da lei não resultam maiores consequências jurídicas, em termos de incentivos ou sanções. Freqüentemente, a temática pode ter melhor encaminhamento no plano local e sob a iniciativa dos fóruns próprios da categoria.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do PL nº 773,de 2007.

Sala da Comissão, em de julho de 2007.

Deputado WALDIR MARANHÃO  
Relator